

A Revisão da Lei Autoral brasileira:

Propostas de Reforma

Professor Dr. Marcos Wachowicz







Necessidade de revisão

A LDA completou 21 anos há uma necessidade de revisão?

- ✓ Estrutura central da lei continua válida
- ✓ Porém está inadequada ou insuficiente no quadro das novas tecnologias da informação
- √ É necessário um novo equilíbrio entre interesses públicos e privados
- ✓ Uma revisão dos paradigmas do direito autoral frente o direito cultural





Discussão com a Sociedade

Demanda da I Conferência Nacional de Cultura (2005):

"promover debates públicos sobre direitos autorais e a criar um órgão estatal capaz de regular os direitos autorais, atuar na resolução de conflitos na gestão coletiva e garantir o acesso universal aos bens e serviços culturais. "

Objetivava debater com a sociedade:

- a necessidade de revisão da legislação existente sobre a matéria e
- a redefinição do papel do Estado no campo autoral





Discussão com a Sociedade

- √ 1 seminário internacional, 7 seminários nacionais e mais de 80 reuniões setoriais
- ✓ Seminário "Os direitos autorais no século XXI" Rio, dez/07
- ✓ Seminário "A Defesa do Direito Autoral: Gestão Coletiva e Papel do Estado" Rio, jul/08
- ✓ Seminário "Direitos Autorais e Acesso à Cultura" São Paulo, ago/08
- ✓ Seminário "Autores, Artistas e seus Direitos" Rio, out/08
- ✓ Seminário Internacional sobre Direito Autoral Fortaleza, nov/08
- √ Fórum Livre do Direito Autoral: o domínio do comum (em parceria com a UFRJ) –
 Rio, dez/08
- √ Congressos de Direito de Autor e Interesse Público (em parceria com a UFSC e a FGV – SP) – Fpolis, maio/08 e São Paulo, nov/09, Fpolis, nov/10





Discussão com a Sociedade

✓ consulta pública do texto de revisão da lei pela internet

Em 14 de junho de 2010 a minuta foi apresentada à sociedade para um processo formal de consulta pública.

Durante 79 dias qualquer cidadão ou instituição pôde enviar sua contribuição por uma plataforma online que permitiu a imediata publicização das propostas.

Ao final, foram computadas 8431 participações de pessoas físicas, jurídicas ou coletivos organizados.







Discussão com a Sociedade

- ✓25 de abril a 30 de maio de 2011: recebimento de contribuições da sociedade com propostas de alteração de artigos do anteprojeto de lei e suas justificativas.
- √4 de maio: apresentação do APL ao Conselho Nacional de Políticas Culturais (CNPC), explicitando os eixos de revisão para o aperfeiçoamento de seu texto Federal;
- ✓ Seminário "A Modernização da Lei de Direitos Autorais: contribuições finais para o APL", realizado em Brasília/DF, nos dias 31 de maio a 1º de junho de 2011, promovido pela Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura.
- ✓ Até 14 de julho: elaboração da redação final do anteprojeto pelo MinC, submissão do APL revisado ao Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), realização de adequações ao texto do APL; e
- √15 de julho de 2011: envio do APL à Casa Civil pela ministra da Cultura, Ana de Hollanda.





Discussão com a Sociedade

- ✓ 28 de junho de 2019: Aberta uma consulta pública que tem como objetivo coletar aportes para subsidiar a elaboração de um anteprojeto de lei para a reforma da Lei de Direitos Autorais (LDA) brasileira. Coordenada pela Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual (SDAPI), vinculada à Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, teve a duração de 60 dias.
- ✓ Objetivo da consulta pública é convidar a sociedade civil para contribuir para a construção de uma legislação de direitos autorais capaz de atender às novas tecnologias e aos novos modelos de negócio.
- ✓ A reforma segue a nova diretriz de direitos do autor aprovada em março/2019 pelo Parlamento Europeu, na qual os intermediários, empresas como YouTube, Google e Facebook, passaram a ter responsabilidade por violações de direito autoral.
- ✓ A nova legislação europeia é polêmica e já colocou a indústria criativa da Europa contra usuários da rede mundial de computadores, ativistas que defendem a liberdade na internet e as grandes empresas de tecnologia.





Motivações (I)

Desequilíbrio entre os direitos conferidos pela lei aos titulares de direitos autorais e os direitos dos membros da sociedade de terem acesso ao conhecimento e à cultura.









- Não é suficiente para o Direito Autoral apenas a tutela da diversidade de conteúdos de um titular
- mas também, a existência de uma grande diversidade de titulares, na qual reside o florescimento, a promoção de políticas públicas e o fortalecimento das indústrias culturais dinâmicas em todos os Estados.







- Convenção da Diversidade da UNESCO é um novo paradigma
- Uma nova possibilidade de se aperfeiçoar a regulação dos direitos autorais, para que seus benefícios atinjam a todos.
- A tutela do Direito Autoral deve ser percebida de forma mais ampla, como uma amalgama da proteção e promoção da diversidade cultural.





- A proteção e promoção da diversidade das expressões culturais não são antagônicas e não se anulam diante dos direitos exclusivos dos autores sobre o bem intelectual.
- Sem direitos autorais inexiste diversidade cultural, como também sem diversidade cultural não é possível se falar em direito autoral, mas tão somente em regras de proteção de investimento.







- A Convenção em seu artigo 4º veio a diferenciar conceitualmente:
 - a) Conteúdo Cultural refere-se ao caráter simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm por origem ou expressam identidades culturais.
 - b) Expressões culturais são aquelas expressões que resultam da criatividade de indivíduos, grupos e sociedades e que possuem conteúdo cultural.





Convenção da Diversidade Cultural UNESCO 2005



Define políticas e medidas culturais como sendo aquelas relacionadas à cultura, seja no plano local, regional, nacional ou internacional, que tenham como foco a cultura como tal, ou cuja finalidade seja exercer efeito direto sobre as expressões culturais de indivíduos, grupos ou sociedades, incluindo:

- a criação,
- produção,
- difusão e
- distribuição de atividades, bens e serviços culturais, e o
- acesso aos mesmos



Convenção da Diversidade Cultural UNESCO 2005



A Convenção na medida que trata de atividades, bens e serviços culturais as quais em sua maior parte, estão protegidas pelas regras dos **Direitos Autorais**.

Observa uma **dupla natureza das obras** intelectuais, vale dizer:

- (i) bens intelectuais enquanto ativos econômicos; e,
- (ii) bens intelectuais enquanto obras de arte portadoras de identidades, valores e significados culturais.





Dimensão Cultural necessária ao Direito Autoral OMPI



A OMPI, entende que "os direitos de autor e os direitos conexos são conceitos e instrumentos jurídicos por meio dos quais se respeitam e protegem os direitos dos criadores sobre suas obras e se contribui ao desenvolvimento cultural e econômico dos povos".

Para a OMPI "o direito de autor tem um papel decisivo:

- ✓ na articulação das contribuições e dos direitos dos distintos grupos interessados que participam nas indústrias culturais e
- ✓ na relação entre estes e o público".





Principais tópicos a serem revistos

A Lei de Direitos Autorais deverá ser orientada pelos ditames constitucionais de proteção aos direitos de autor e garantia ao pleno exercício dos direitos culturais, ligados ao desenvolvimento nacional e a formação da pessoa.







A Emenda Constitucional nº 48, de 2005

- Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
- § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Emenda Constitucional nº 48, de 2005)
 - I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Emenda nº 48)
 - II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Emenda nº 48)
 - III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (<u>(Emenda nº 48)</u>
 - IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Emenda nº 48)
 - V valorização da diversidade étnica e regional. (Emenda nº 48)





Principais tópicos a serem revistos

Constituição Brasileira

- art. 5º inciso XXVII => proteção dos direitos autorais entre os direitos fundamentais,
- art. 5º inciso XIV => direito de acesso à informação
- arts. 6º e 205 => direito à educação
- art. 215 => direito de acesso dos cidadãos à cultura
- art. 170 inciso III => princípio da função social da propriedade

Lei 9610/98

- apresenta obstáculos ao exercício desses direitos, impossibilitando, por exemplo:
 - a realização de cópia integral de obra sem autorização prévia;
 - a reprodução de obras para a preservação e restauração;
 - a utilização de obras finalidades de estudo em EAD
- torna ilegal, sem obtenção de autorização prévia dos titulares, entre outros atos:
 - a gravação de um filme exibido em TV aberta;
 - a cópia de música de um CD legalmente adquirido para computador, IPod, MP3 etc.





Principais tópicos a serem revistos

A reformulação dos direitos de propriedade intelectual passa necessariamente:

pela percepção de sua importância dos Direitos Autorais para a manutenção das pessoas que participam da criatividade cultural,

os **Direitos Autorais devem atuar em** benefícios de todos os envolvidos no processo de criação, principalmente daqueles que efetivamente criam, e não somente daqueles que comercializam, promovem e divulgam.





Motivações (II)

Desequilíbrio na relação entre criadores e investidores, marcada pela cessão total de direitos dos primeiros, nacionais, para os últimos, principalmente empresas de capital estrangeiro instaladas no Brasil, sem qualquer forma de revisão do equilíbrio contratual.







Motivações (II)

- ✓ Importância econômica das indústrias direta ou indiretamente relacionadas ao Direito Autoral = mais de 7% do PIB dos países desenvolvidos (OMPI).
- ✓ Presença de intermediários que são, em grande parte, representantes de multinacionais.
- ✓ Falta de medidas que permitam aos criadores nacionais negociar em condições de mais igualdade.







Sociedade Informacional Reformulação dos Direitos Autorais

A sociedade Informacional é complexa, sistêmica e comunicacional.

Os antigos mecanismos centralização de produção, controle e distribuição de bens culturais que eram operados por grandes grupos oligarquizados, representam modelos de negócios que diante da evolução tecnológica e da formação da rede internacional (INTERNET), se tornaram rapidamente inadequados.

Reformular a Lei Autoral para uma nova realidade na qual cada indivíduo, em qualquer lugar do planeta, possa simultaneamente acessar bem intelectuais, que podem estar sendo produzidos naquele mesmo instante pelas indústrias culturais dinâmicas.







Sociedade Informacional Reformulação dos Direitos Autorais

Na Sociedade Informacional as questões relativas a Diversidade Cultural implicam necessariamente em discutir:

- (i) enfrentar a questão da exclusão cultural, em especial no tocante a disponibilidade e acesso à própria Diversidade Cultural o que em num país em que parte significativa da população não possui acesso a internet (exclusão digital) e que vive abaixo da linha da pobreza pode soar demagógico e utópico; e,
- (ii) a percepção de que a partir da tutela jurídica desacertada ou inadequada para os bens culturais pode induzir a homogeneização de padrões culturais.





Sociedade Informacional Reformulação dos Direitos Autorais

Assim, pensar uma nova tutela jurídica para bens intelectuais implica, necessariamente, repensar elementos como:

- (i) o direito fundamental à cultura e a importância da proteção da diversidade cultural para o desenvolvimento da sociedade;
- (ii) os valores éticos inerentes a Diversidade Cultural para o desenvolvimento da sociedade;
- (iii) a tutela jurídica tradicional aplicada pelo Direito internacional aos bens intelectuais dissociada da percepção de bens culturais;
- (iv) a urgência de uma nova reflexão sobre a tutela jurídica a ser dada pelo Direito Autoral diante dos bens culturais desta nova Sociedade Informacional.





Motivações (III)

Ausência de um papel para o Estado na proteção e promoção dos direitos autorais no país, situação que impede a formulação de políticas públicas que respondam às necessidades e problemas específicos de nossa sociedade.







Motivações (III)

- ✓ Necessidade do Estado brasileiro contar com meios mais eficazes para atuar na área de Direito Autoral, garantindo o planejamento e a elaboração de políticas e a defesa dos interesses da diversidade nacional;
- ✓ Presença de disputas assimétricas entre os atores envolvidos na matéria;
- ✓ Falta de controle sobre temas que são obrigações internacionais do Brasil (TRIPS x cobrança e repasse dos direitos relativos à exploração de obras de autores estrangeiros no país).



Principais Alterações



As propostas de alteração dividem-se em três grupos principais:

- a. Correção de erros conceituais e da técnica legislativa de alguns dispositivos, fonte de incertezas quanto a sua interpretação jurídica;
- b. Inclusão de novos dispositivos em temas nos quais a lei é omissa ou abordados de forma insuficiente ou desequilibrada;
- c. Concretização da técnica legislativa contemporânea consagrada na Constituição, nas leis especiais que dela derivaram e no Código Civil, com recurso a princípios, cláusulas gerais e normas mais abertas e narrativas, harmonizando-se o direito autoral com o restante do ordenamento jurídico brasileiro e objetivando-se evitar seu anacronismo precoce.

Muito Obrigado







Prof. Dr. Marcos **Wachowicz**

www.gedai.com.br

marcos.wachowicz@gmail.com

